



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI 645, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O **COMTURISMO** é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal com ênfase aos problemas do turismo no Município;

VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área turística

4



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

VIII – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Turismo, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

IX – apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;

XII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XIII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIV – acompanhar as reuniões da Câmara em assuntos de interesse turístico do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMTURISMO, será prestado diretamente pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º - O COMTURISMO terá a composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – representante do Governo:

a) - o titular da Secretaria Municipal de Turismo que exercerá a função de Presidente;

b) – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- d) – um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) – um representante de Órgãos da Administração Pública Estadual e/ou Federal e que possuam representação no Município;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) - quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos;
- b) - um representante da entidade civil criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores, com atuação no Município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do COMTURISMO é considerada serviço de relevante valor social, portanto, não será remunerada.

Art. 7º – As sessões do **COMTURISMO** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do **COMTURISMO** é de dois anos permitida recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **COMTURISMO**.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do **COMTURISMO**.

Art. 11 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o **COMTURISMO** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 – A instalação do **COMTURISMO** e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 13 – As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

f



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Riachinho, MG, 11 de setembro de 2018.

LIEDSON SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 09 / 2018

ASS. _____

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

